



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº. 028/95

Data: 01 de setembro de 1995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a conceder direito real de uso de bem imóvel a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, direito real de uso a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS**, entidade educacional religiosa, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.497.338/0001-62 e no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério de Educação e de Desportos sob o nº. 82.990/55, com sede na Rua Alferes Poli, 140, em Curitiba - PR, de uma “área de terreno urbano, da Planta de Loteamento “Jardim Carmela”, situada na “Colônia Mendes de Sá”, quarteirão Passo, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 139,60m de frente para os lotes nº. 86, 104, 105, 106 e para as Ruas “E” e “F”, do lado esquerdo mede 45,50m e limita com terras de Aleixo Gogola, do lado direito mede 54,70m e limita com Idelfonso Puppi, nos fundos mede 133,50m e confina com a Indústria Cerâmica Paraná S/A; perfazendo a área superficial de 6.668,25m² (seis mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias”, de propriedade do Município, devidamente matriculada sob nº. 20.399, Livro nº. 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada à edificação e implantação de oficina para crianças deficientes e demais dependências da "Escola Especial Bom Jesus da Aldeia".

Parágrafo Único - Parágrafo Único - As edificações tratadas no caput deste artigo deverão iniciar-se dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública, devendo estar concluídas no máximo em 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar a concessionária da obrigação de recolher ao Erário Público, os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, ISS da construção, encargos e emonumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados às construções mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 01 de setembro de 1995.


Emílio Pianaro Junior
Prefeito Municipal